



Lei nº 5.434 de 2 de OUTUBRO de 20 19

COMPLEMENTAR

Modifica dispositivos da Lei nº 1.842, de 26 de fevereiro de 1986 (*Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC*), com alterações posteriores; da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (*Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal*), com alterações posteriores; e da Lei nº 3.208, de 31 de julho de 2003 (*Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*), com alterações posteriores, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica *inserida* a alínea “i”, no art. 1º, da **Lei nº 1.842, de 26.02.1986** (cria a Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC) – referente às finalidades da FMC –, com a seguinte redação:

“Art. 1º

- i) realizar a gestão da “*Rádio FM Cultura de Teresina*”, a qual é responsável por veicular informações de interesse fundamental para a comunidade, em especial as de caráter educativo e cultural, além da promoção de valores artísticos piauienses, com destaque para os de Teresina, divulgando, ainda, as notícias que envolvam o cotidiano administrativo da Prefeitura de Teresina, sem perder de vista sua inserção no mundo contemporâneo.”

Art. 2º Fica *excluída* do item 3 (Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM), do inciso I, do art. 2º, da **Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000** (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, a “*Rádio FM Cultura de Teresina*”.

Art. 3º Fica *inserido* no item 2 (Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA), do inciso III, do art. 2º, da **Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000** (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, o “*Arquivo Público Municipal de Teresina*”.

Art. 4º O art. 6º, da **Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000** (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), passa a vigorar com o acréscimo do inciso XV, com a seguinte redação:

“Art. 6º

XV – o *Chefe de Gerência Executiva (Arquivo Público Municipal)*, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, é responsável por:



Prefeitura Municipal de Teresina

- a) organizar documentos e informações; orientar usuários e os auxiliar na recuperação de dados e informações; disponibilizar fonte de dados para usuários; providenciar aquisição de material e incorporar material ao acervo; executar tarefas relacionadas com a elaboração e manutenção de arquivos, podendo, ainda, operar equipamentos reprográficos, recuperar e preservar as informações por meio digital, magnético ou papel;
- b) assegurar e estabelecer estratégias no planejamento, na coordenação, na supervisão, no acompanhamento e na avaliação das atividades do Arquivo Público Municipal;
- c) despachar com autoridades superiores sobre os assuntos relacionados com arquivo público;
- d) desenvolver atividades de comunicação social e de divulgação institucional;
- e) supervisionar projetos, acordos, contratos e convênios, firmados pelo Arquivo Público Municipal.

Art. 5º O *caput* do art. 16, da **Lei nº 3.208, de 31.07.2003** (Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), com alterações posteriores – objetivando a criação do 5º Conselho Tutelar –, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Ficam criados, no Município de Teresina, o 1º Conselho Tutelar, o 2º Conselho Tutelar, o 3º Conselho Tutelar, o 4º Conselho Tutelar e o 5º Conselho Tutelar, órgãos permanentes e autônomos, não-jurisdicionais, encarregados, pela sociedade, de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

.....”

Art. 6º Fica *excluído* do **ANEXO 04** (Anexo de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM), da **Lei Complementar nº 2.959/2000**, com alterações posteriores, o seguinte cargo: “01 (um) cargo comissionado de “Diretor da Rádio FM Cultura de Teresina - Símbolo Especial”.

Art. 7º O **ANEXO 06** (Anexo de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA), da **Lei Complementar nº 2.959/2000**, com modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações: com a *modificação apenas da nomenclatura* dos cargos comissionados já existentes de “Gerente Executivo” para “Chefe de Gerência Executiva” e com o *acréscimo* de “01 (um) cargo comissionado de Chefe de Gerência Executiva - Símbolo Especial”, passando dos atuais “07” para “08” cargos.

Art. 8º Para os fins de criação do 5º Conselho Tutelar de Teresina, o **ANEXO 13** (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores, passa a vigorar *acrescido* de mais: “05 (cinco) cargos comissionados – Membro de Conselho Tutelar – Símbolo Especial”, passando dos atuais “20” para “25” cargos; e “01 (um) cargo comissionado – Secretário de Conselho – Símbolo DAM-2”, passando dos atuais “09” para “10” cargos.

Art. 9º O **ANEXO 17** (Anexo de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC), da **Lei Complementar nº 2.959/2000**, com alterações posteriores, passa a vigorar com a *inclusão* do seguinte cargo: “01 (um) cargo comissionado de “Diretor da Rádio FM Cultura de Teresina - Símbolo Especial”.



Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, na forma da Lei, recursos orçamentários de um órgão ou entidade para outro, em decorrência desta Lei Complementar.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 2 de outubro de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo